LEI N° 775

DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA COMPRIDA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Setembro de 2009, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 051/2009, de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, com encargo à Associação de Pais dos Amigos dos Excepcionais de Ilha Comprida-APAE-, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.490.199/0001-09, com sede à Rua Amparo, nº 301, Balneário Icaraí de Iguape, neste Município de Ilha Comprida/SP, sem quaisquer ônus ou despesas, à donatária, o imóvel urbano, com área de 2.553,34m², (dois mil quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros), localizado no Balneário Britânia, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Balneário Britânia
Área Institucional
Município de Ilha Comprida – SP**.**

"Área Institucional – medidas e confrontações: tem início no ponto de interseção de divisas da Área Institucional, Escola Municipal Britânia e Rua Francisco Guimarães, neste ponto segue com distância de 49,86 metros confrontando com a Escola Municipal Britânia, até encontrar o ponto interseção de divisas da área Institucional e a Rua Julio de Almeida, deste ponto deflete a esquerda e segue com distância de 45,62 metros confrontando com a Rua Julio de Almeida, até encontrar o raio de curvatura, deste ponto deflete a esquerda e segue em arco com distância de 9,58 metros, confrontando com a Rua Julio de Almeida e Viela Ubaí; deste ponto segue com distância de 38,01 metros, confrontando

com a Viela Ubaí, até encontrar o raio de curvatura; deste ponto deflete a esquerda e segue em arco com distância de 9,29 metros, confrontando com a viela Ubaí e Rua Francisco Guimarães; deste ponto reflete a esquerda e segue com distância de 45,16 metros, confrontando com a Rua Francisco Guimarães ate encontrar o ponto de interseção de divisas da Área Institucional e Escola Municipal Britânia, ponto inicial e final desta descrição, encerrando uma área total de 2.553,34m², (dois mil quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros).

§.1°-Dá-se a descrita no "caput" deste artigo o valor de R$ 58.125,00 (cinqüenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), conforme laudo de avaliação elaborado pelo Departamento de Engenharia.

§.2°-Incumbe à Donatária, a título de encargo, a edificação de sua sede no prazo máximo de 10 (dez) anos contados a partir da efetivação da presente alienação.

Art.2º - Fica a Municipalidade dispensada de efetuar licitação pública para efetivação da doação de que trata esta Lei, justificada pelo interesse público que representa a implantação da Sede da APAE no Município.

Art.3°- Em caso de dissolução, extinção ou qualquer outra forma de dissolução da APAE de Ilha Comprida, o imóvel objeto desta alienação, retroagirá ao Poder Público Municipal, que fica isento pelo pagamento a título de indenização ou retenção por qualquer benfeitoria a incorporada ao imóvel.

Parágrafo único-Em sendo dada destinação diversa da prevista no parágrafo 2° do artigo 1° desta Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal